



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de lavagem/limpeza das fachadas de vidro e áreas envidraçadas da edificação da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum, não contínuo, sob demanda e com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

1.3 Os quantitativos, medidos na unidade de área, seguem discriminado abaixo:

Item	Dependências	Unid.	Área Estimada	Face Externa	Face Interna
1	Museu	m <sup>2</sup>	239,47	X	
2	Gabinetes Vereadores	m <sup>2</sup>	234,83	X	
3	Recepção	m <sup>2</sup>	65,60	X	X
4	Plenarinho	m <sup>2</sup>	194,34	X	X
5	Plenário	m <sup>2</sup>	119,34	X	X
6	Comunicação	m <sup>2</sup>	24,65	X	
7	Área que interliga os pavimentos	m <sup>2</sup>	8,78	X	
8	Parte acima do Avancê	m <sup>2</sup>	7,29	X	X
TOTAL		m <sup>2</sup>	894,30		

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida visa a atender às exigências de manutenção e conservação predial, propiciando condições de limpeza, salubridade e higienização do edifício de 2 (dois) pavimentos da Câmara Municipal de Pouso Alegre com a realização do serviço de lavagem/limpeza da fachada de vidro e áreas envidraçadas, com intuito de preservar o patrimônio público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

2.2 Motiva-se esta contratação devido a sua execução indireta ser recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.3 Por ser uma contratação de prestação de um único serviço, sem fornecimento de bens, o fracionamento do objeto torna-se inviável, fazendo com que não seja possível realizar o seu parcelamento.

2.4 A contratação pretendida não foi prevista no plano anual de contratações. Entretanto, devido a sua necessidade, já descrita no item anterior, é justificável que haja alteração do planejamento para que atenda a nova necessidade que surgiu no decorrer de sua execução

2.5 O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste em contratar empresa especializada em lavagem/limpeza de áreas envidraçadas de edificações para atender às exigências de manutenção e conservação predial, propiciando condições de limpeza, salubridade e higienização do edifício de 2 (dois) pavimentos da Câmara Municipal de Pouso Alegre com intuito de preservar o patrimônio público.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 É recomendável que o(a) interessado(a) faça uma vistoria prévia do local onde serão executados os serviços, a fim de se inteirar das condições, tomando conhecimento e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de seu orçamento, não se aceitando considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica, econômica ou quanto aos prazos descritos neste Termo de Referência e/ou nos demais contatos formais realizados entre as partes.

  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**4.2** A falta de vistoria não desobriga o(a) CONTRATADO(A), ficando este(a), desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

**4.3** Os serviços deverão ser realizados observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária vigentes.

**4.4** Os produtos aplicados na realização dos serviços, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor.

**4.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

**4.6** Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada.

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** A Câmara Municipal solicitará que o serviço seja iniciado em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de compra;

**5.1.2** O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que com a concordância da CONTRATANTE.

**5.1.3** O serviço deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Pouso, localizada na Avenida São Francisco N°320, Bairro chácara Primavera II.

**5.1.4** O horário para realização do serviço será das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, sendo recepcionados e orientados pelo fiscal do contrato, mediante prévio agendamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### Condições de execução

#### 5.2 A CONTRATADA deverá:

5.2.1 Dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

5.2.2 Fornecer e fiscalizar a efetiva utilização pelos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios para evitar danos à saúde;

5.2.3 Realizar os serviços de transporte dos materiais/equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços;

5.2.4 Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;

5.2.5 Possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, bem como os insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços, objeto da presente contratação, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

5.2.6 Utilizar apenas produtos saneantes que sejam seguros para a saúde humana e animal, além de ter eficácia comprovada e registro para essa finalidade no órgão competente;

5.2.7 Isolar o local durante a execução do serviço;

5.2.8 Certificar-se de que todos os procedimentos empregados na execução dos serviços estarão em conformidade com a NR 35, além de outros dispositivos legais pertinentes;

5.2.9 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**5.2.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

**5.2.11** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;

**5.2.12** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL;

**5.2.13** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;

**5.2.14** Após conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar e ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes à Câmara, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos seus usuários.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Fiscalização do Contrato

**6.1** Será designado, formalmente pela CONTRATANTE, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

**6.2** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

**6.3** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime o(a) CONTRATADO(A) da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.

**6.4** Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

*Amador*  
5



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

7.2 O ateste provisório será feito, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

7.3 O ateste definitivo será feito pelo Fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, após verificação se os serviços prestados foram satisfatórios.

7.4 Constatada qualquer inadequação, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a), por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

7.5 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para o recebimento definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

7.6 Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

7.7 O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

#### 8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, corretamente preenchida, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**8.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo(a) CONTRATADO(A) na conclusão dos serviços.

**8.3** São também condições para o pagamento:

**8.3.1** A apresentação, pelo(a) CONTRATADO(A), da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados.

**8.4** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**8.4.1** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A), o motivo da não aprovação da Nota Fiscal.

**8.4.2** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**8.4.3** O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**8.4.4** A fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento será interrompida, reiniciando sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

**8.5** Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATADO(A) do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

**8.6** O pagamento antecipado é vedado.

**8.7** A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas ao(à) CONTRATADO(A), relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II, art. 75 da lei 14.133/21 e do art. 7º, § 4º e 5º do Decreto Municipal 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das características do objeto a ser contratado.

9.3 A escolha dos fornecedores dar-se-á em razão da proximidade da região tornar-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, para que o problema possa ser sanado sem causar prejuízos posteriores à Administração Pública. Por fim, será levada em consideração a capacidade técnica e o histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços e responsabilidade quanto à garantia dos serviços. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

#### Regime de execução

9.4 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.2 Habilitação jurídica:

9.5.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**9.5.2.3** No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.2.4** No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.5.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.5.2.6** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.5.2.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

**9.5.3** Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.5.4** Certidão de regularidade fiscal federal, certidão de regularidade do empregador (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 15.416,53 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)

**10.2** Ao valor da contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros eventualmente necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01.02.01.122.0014.8005.33.90.39

### 12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação.

12.2 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.3 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

12.5 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a

  
10



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**12.6** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**12.7** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

**12.7.1** Dedução de créditos da CONTRATADA;

**12.7.2** Execução da garantia prestada, se for o caso;

**12.7.3** Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**12.8** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

## **13 VIGÊNCIA**

**13.1** A contratação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

## **14 SANÇÕES CONTRATUAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**14.1** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**14.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**14.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CON-TRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**14.1.5** Impedimento de licitar e contratar como Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 5 (cinco) anos

**14.2** As sanções previstas no item 14.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**14.2.1** Item 14.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos.

**14.2.2** Itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

**14.2.3** Item 14.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

**14.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**14.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 14.1.5 cumulativamente com multa cabível.

**14.5** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**14.6** Para fins dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao(à) CONTRATADO(A).

## **15 RESCISÃO**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **16 FORO**

**16.1** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2024.

  
Sebastião Moreira  
Gestor Patrimonial  
Matrícula 184